



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 080/91

SÚMULA:

" CORRIGE ZONAS FISCAIS E FIXA VALORES DO IPTU PARA O ANO 1.992, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE? Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam corrigidas as zonas fiscais da Lei nº 049/90 de 26.12.90, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - Ficam definidas as zonas fiscais da Cidade de Santa Luzia D'Este em 03 (TRÊS), zonas fiscais, à saber:

I - Zona fiscal nº 01 (UM) COR VERMELHA), trechos pavimentados e pontos comerciais, ficam compreendido nesta zona as seguintes avenidas e Ruas.

A) As duas testadas da Avenida Brasil, no trecho compreendido entre as Ruas Ozias de Oliveira Soares e Juscelino Kubitschek.

B) As duas testadas da Rua Jorge Texeira de Oliveira no trecho compreendido entre as avenidas Presidente Tancredo Neves e Rui Barbosa.

II - Zona fiscal nº 02 (DOIS) (COR AZUL), trechos pavimentados e áreas residenciais, ficam compreendidos nesta zona as seguintes Avenidas e Ruas.

A) As duas testadas da Avenida Presidente Tancredo Neves, no trecho compreendido entre as Avenidas Presidente, digo, as Ruas Sete de Setembro e Elza Ribeiro Laurindo.

B) As duas testadas da Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre as Avenidas Presidente Tancredo Neves e Brasil.

C) As duas testadas da Rua Juscelino Kubitschek, no trecho compreendido en-


Osvaldo T. da
Vice-Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. Lei nº 080/91 fls. 02

tre as Avenidas Presidente Tancredo Neves e Brasil.

D) As duas testadas da Rua D. Pedro I, no trecho compreendido entre as Avenidas Brasil e Rui Barbosa.

III - Zona fiscal nº 03 (TRÊS) (COR VERDE), todas as demais Ruas e Avenidas não pavimentadas, na área urbana de Santa Luzia D'Este-RO.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos vagos existentes nas áreas urbana de Santa Luzia D'Este, em T.R. (TAXA REFERENCIAL).

I - Zona fiscal nº 01 (UM) 120 (CENTO E VINTE) T.R.

II - Zona Fiscal nº 02 (DOIS) 90 (NOVENTA) T.R.

III - Zona Fiscal nº 03 (TRÊS) 50 (CINCOENTA) T.R.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado de construção e seus respectivos padrões de edificações, os quais são encontrados por contagem de pontos correspondentes aos parâmetros de avaliação instituídas por esta Lei.

§ 1º - Os padrões de edificação a saber:

I - PRECÁRIA - A somatória dos pontos correspondentes ao parâmetro de avaliação até 10 (dez).

II - BAIXO - A soma dos pontos de 11 (onze) à 20 (vinte).

III - POPULAR - A soma dos pontos de 21 (vinte e um) à 40 (quarenta).

IV - MÉDIO - A soma dos pontos de 41 (Quarenta e um) à 60 (secenta).

V - BOA - A soma dos pontos de 61 (Secenta e Um) à 90 (noventa).

§ 2º - Os valores por metro quadrado de construção para cada padrão ficam assim determinados em T.R. (TAXA REFERENCIAL);

I - Isento para o padrão precário.

II - 40 (quarenta) TR para o padrão baixo.

III - 80 (oitenta) T.R, para o padrão popular.

IV - 100 (Cem) T.R, para o padrão médio.

V - 120 (cento e vinte) T.R, para o padrão boa.

§ 3º - O item I do § 2º do referido projeto baseado no art. 160 e parágrafo único do artigo mencionado da Lei Orgânica Municipal fica isento de I.P.T.U.


Osvaldo Pavan
Vice Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. Lei nº 080/91 fls. 03

Art. 5º - Os contribuintes do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), do Município de Santa Luzia D'Oeste, aos que preencherem os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 069/91. Terão isenção de 100% (cem por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de dezembro 1.991.

Osvaldo Pavan
Vice Prefeito